

AO DOUTO JUÍZO DA 27.^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO
DO PARANÁ

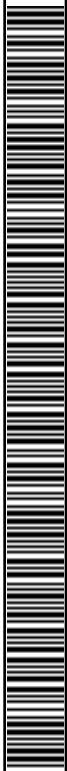
Processo nº. 0032192-70.2015.8.16.0185

**MASSA FALIDA DE POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E
EQUIPAMENTOS PARA PINTURA IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME.,**
representada pelo seu Administrador Judicial, Dr. Ricardo Andraus,
nomeado nestes autos, vem, respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, nos autos de Falência supracitados, em atenção à
intimação de mov. 1326, manifestar-se nos termos que segue.

I - MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

No despacho de mov. 1325, este D. Juízo determinou a
intimação deste Administrador Judicial para que, ante ao trânsito em
julgado da sentença que desconsiderou a personalidade jurídica dos
sócios, os extratos de mov. 1304 e a certidão de mov. 1323 de custas,
retifique o plano de rateio de mov. 1275 e requeira as medidas
pertinentes ao célere andamento do feito.

No tocante a este tópico, este Administrador Judicial
requer a juntada de plano de rateio retificado, considerando todos
os créditos apresentados no edital de mov. 1252.1 e as custas,
corrigidos monetariamente desde a última atualização (data de
falência 11/12/2018), até julho de 2025 visando a compensar a
desvalorização da moeda, pelo índice TJ/PR (média IGPDI/INPC).



Ademais, reitera os termos da petição de mov. 1275, como especialmente no que tange a preferência ao Administrador Judicial no recebimento dos valores.

Por fim, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que desconsiderou a personalidade jurídica para atingir os sócios Maurino da Silva e Sônia Aparecida Soares, nos autos n.º 019642-96.2022.8.16.0185, requer-se o bloqueio de valores, via SISBAJUD, na modalidade teimosinha, com reiteração automática por 30 (trinta) dias, até o limite do débito atualizado de R\$ 3.626.933,98 (três milhões seiscentos e vinte e seis mil novecentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos).

Sem prejuízo, pugna-se pela constrição de patrimônio pelo RENAJUD, assim como a quebra do sigilo fiscal pelo sistema INFOJUD.

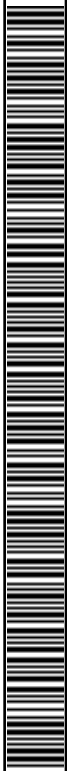
II - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, vem este administrador judicial:

i) requerer seja reconhecida a precedência do valor devido ao administrador judicial, conforme manifestação de mov. 1275, homologando-se o plano de rateio anexo;

ii) requer, desde já, que o valor referente aos honorários deste administrador judicial, RICARDO ANDRAUS, seja liberado na proporção de 60% (sessenta por cento), ficando pendente o levantamento dos 40% após o atendimento do previsto nos artigos 154 e 155 da Lei n.º 11.101/2005;

iii) requerer o bloqueio de valores via SISBAJUD em nome de MAURINO DA SILVA, inscrito no CPF sob n.º 016.886.059-75 e SONIA



APARECIDA SOARES, inscrita no CPF sob n.º 461.247.309-44, até o valor limite de R\$ 3.626.933,98 (três milhões seiscentos e vinte e seis mil novecentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos) que servirão para pagamento dos credores em sede falimentar;

iv) seja expedida ordem de restrição via RENAJUD, em nome dos sócios falidos, assim como a quebra de sigilo fiscal pelo sistema INFOJUD;

Nesses termos, requer deferimento.

Curitiba, 22 de agosto de 2025.

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

